



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## PERÍODO DA OPERAÇÃO:

26/07/2022 a 05/08/2022



**LOCAL:** OURILÂNDIA DO NORTE/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 07°12'38.5\"S 50°39'04.8\"W

**ATIVIDADE:** SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 736709

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11203031-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

|                                                                                                      |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. EQUIPE .....</b>                                                                               | <b>3</b>  |
| <b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>                                              | <b>4</b>  |
| <b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>                                                             | <b>4</b>  |
| <b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>                                                                       | <b>5</b>  |
| <b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b> | <b>5</b>  |
| <b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>                 | <b>6</b>  |
| <b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores .....</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>                                                | <b>8</b>  |
| <b>4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE .....</b>                                                    | <b>8</b>  |
| <b>5. CONCLUSÃO .....</b>                                                                            | <b>9</b>  |
| <b>6. ANEXOS .....</b>                                                                               | <b>10</b> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Audidores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**Agente Administrativa**

- [REDACTED]

**Motoristas**

- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Local da prestação dos serviços: FAZENDA BELA VISTA PRESENTE DE DEUS
- CPF [REDACTED]
- CNAE: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço da fazenda: VICINAL FOGÃO QUEIMADO, ZONA RURAL, CEP 68390-000, OURILÂNDIA DO NORTE/PA
- Endereço de correspondência [REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mails [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal                   | 02 |
| Empregados sem registro - Total                             | 02 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens             | 00 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres           | 02 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total      | 00 |
| Trabalhadores resgatados - Total                            | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total           | 00 |
| Mulheres resgatadas - Total                                 | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total        | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total        | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados                 | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados                 | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil     | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal      | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total               | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas                            | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados    | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados    | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo    | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados                          | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|                                                                 |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>              | <b>00</b>           |
| <b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>               | <b>00</b>           |
| <b>Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>      | <b>00</b>           |
| <b>Valor bruto das rescisões</b>                                | <b>00</b>           |
| <b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b> | <b>00</b>           |
| <b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>               | <b>00</b>           |
| <b>Valor dano moral individual</b>                              | <b>00</b>           |
| <b>Valor dano moral coletivo</b>                                | <b>00</b>           |
| <b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b> | <b>R\$ 3.466,75</b> |
| <b>Nº de autos de infração lavrados</b>                         | <b>02</b>           |
| <b>Termos de apreensão de documentos</b>                        | <b>00</b>           |
| <b>Termos de interdição lavrados</b>                            | <b>00</b>           |
| <b>Termos de suspensão de interdição</b>                        | <b>00</b>           |
| <b>Prisões efetuadas</b>                                        | <b>00</b>           |

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 28/07/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 06 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal, 09 policiais rodoviários federais, 01 agente administrativa e 02 motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento rural denominado FAZENDA BELA VISTA PRESENTE DE DEUS, localizado na zona rural do município de Ourilândia do Norte/PA, no qual empregadora qualificada [REDAZIDA] mantinha duas empregadas domésticas.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Água Azul do Norte/PA pela Rodovia PA-279, sentido Ourilândia do Norte/PA, seguir por cerca de 15 quilômetros até o ponto conhecido como Açaí Tupanci; entrar na Vicinal que fica em frente a este local, nas coordenadas 6°48'16.3"S 50°37'39.0"W; percorrer aproximadamente 14 quilômetros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

seguir à esquerda na bifurcação em 6°53'09.7"S 50°41'07.1"W; virar à esquerda em 6°55'36.8"S 50°41'29.6"W; seguir pela direita em 6°56'04.3"S 50°41'17.6"W; seguir pela esquerda em 6°57'10.3"S 50°41'14.2"W; seguir pela esquerda em 6°58'58.0"S 50°40'17.8"W; continuar à esquerda em 7°01'28.9"S 50°41'54.8"W; seguir pela direita em 7°02'44.2"S 50°42'04.1"W; virar à esquerda em 7°06'01.6"S 50°43'49.0"W; continuar pela esquerda em 7°12'07.6"S 50°40'17.1"W; percorrer 750 metros a partir deste ponto até chegar à Vila Fogão Queimado; após passar pela Vila, seguir por mais 900 metros até a entrada da Fazenda, localizada nas coordenadas 7°12'33.1"S 50°39'04.1"W. A sede do estabelecimento rural fica a aproximadamente 750 metros da entrada, no ponto 7°12'38.5"S 50°39'04.8"W. A distância entre a cidade de Azul do Norte e a sede da Fazenda, por meio deste caminho, é de 67 quilômetros.

A equipe de fiscalização encontrou 07 (sete) trabalhadores em atividade no estabelecimento rural. Dois deles, [REDACTED] tratorista, e [REDACTED] empregada doméstica, moravam na Vila Fogão Queimado e se dirigiam diariamente para trabalhar no estabelecimento rural. O casal de empregados [REDACTED] vaqueiro, conhecido como Madruga, e [REDACTED] empregada doméstica, habitava em uma moradia aos fundos da sede. Ao lado desta moradia havia um quarto onde estava alojado o empregado [REDACTED] trabalhador de serviços gerais. Por fim, havia outros dois empregados, [REDACTED] que realizavam colheita manual de milho, alojados em uma edificação de alvenaria que ficava em frente à casa sede da Fazenda e aos fundos do galpão de estacionamento de máquinas agrícolas. Estes dois últimos trabalhadores foram resgatados de condições análogas às de escravo, conforme autos de infração lavrados e relatório à parte.

Embora as duas empregadas domésticas não tenham sido submetidas a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

## **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores**

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar verificar a existência de 02 (duas) empregadas domésticas em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador aos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a inspeção na propriedade rural onde residia a empregadora, a equipe de fiscalização encontrou as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] ambas em plena atividade na casa sede da Fazenda, ocasião que foram inquiridas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

[REDACTED] relatou que sua função no local era de empregada doméstica e realizava limpeza na propriedade rural (limpava as áreas de fora e a parte de dentro; limpava os banheiros de dentro e de fora; fazia queijos para consumo na Fazenda e ajudava a lavar as roupas). A empregada foi admitida em 23/11/2021, com remuneração mensal de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mensais. Recebia salário no dia 5 (cinco) de cada mês, em dinheiro, sendo o pagamento realizado pela Sra. [REDACTED]. Trabalhava das 6:30 às 11:00 horas e das 12:00 às 17:00 ou 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados trabalhava até 12:00 horas. Foi contratada diretamente pela Sra. [REDACTED]. A trabalhadora mora na Vila do Fogão Queimado e se desloca diariamente para trabalhar na casa da empregadora, sendo transportada de motocicleta pelo seu pai.

A trabalhadora [REDACTED] que residia em moradia familiar com seu marido (vaqueiro) na própria Fazenda, afirmou que no horário das 6:00 horas ia fazer o café na sede, voltando às 10:00 horas para fazer comida em casa para o marido. Retornava para a sede por volta as 13:00 horas para limpar a casa, juntamente com a outra empregada [REDACTED] voltando para sua casa às 17:00 horas. A trabalhadora declarou que fora admitida em 16/05/2022, com remuneração de 01 (um) salário-mínimo mensal. Afirmou ainda que foi a empregadora quem a chamou para trabalhar e sua função seria fazer o café e arrumar a casa sede, porque a mãe tem o punho quebrado e não pode trabalhar. O pagamento de salários era realizado via PIX na conta da trabalhadora, sempre no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.

Entretanto, a empregadora não havia formalizado os contratos de trabalho por meio do registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Os artigos 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT, determinam que é obrigatório o registro do trabalhador doméstico, com entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no âmbito do Simples Doméstico mediante registro no eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Em decorrência da informalidade, o FGTS mensal das citadas trabalhadoras também não vinha sendo recolhido. Os recolhimentos somente foram regularizados no dia 08/08/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A empregadora recebeu, no dia 02/08/2022, o Auto de Infração nº 22.374.769-6 e a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.374.769-0, lavrados em razão da informalidade das duas trabalhadoras acima citadas, estipulando prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação. Em cumprimento ao quanto determinado, os vínculos empregatícios foram informados no sistema eSocial no dia 05/08/2022.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou o estabelecimento rural no dia 28/07/2022, quando entrevistou os empregados encontrados na Fazenda. Ao final dos trabalhos de inspeção, a equipe fiscal se reuniu com a empregadora e seu pai, que administrava a Fazenda, na área externa da casa onde eles residiam e onde laboravam as duas empregadas domésticas. Na oportunidade, foram prestados esclarecimentos por ambas as partes, sobretudo quanto à composição e as atribuições do Grupo e sobre as condições de trabalho encontradas na Fazenda. Em seguida, a empregadora recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259280722/01 (CÓPIA ANEXA)**

No dia 02/08/2022, a empregadora compareceu à sede do Ministério Público Estadual em Ourilândia do Norte e apresentou parte da documentação requisitada em relação aos trabalhadores da Fazenda, contudo, nenhum dos documentos relativos às domésticas foi apresentado na ocasião. Os vínculos somente foram regularizados posteriormente, conforme já mencionado.

Na mesma data foi entregue à empregadora o **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 355259020822/01 (CÓPIA ANEXA)**, para que fossem apresentados por e-mail, até o dia 12/08/2022, os seguintes documentos: 1) Comprovantes de regularização dos vínculos empregatícios, no sistema no eSocial, de todos os trabalhadores listados nos autos de infração nº 22.374.769-6; 2) GFIPs acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os empregados, de forma retroativa e relativo à totalidade do período trabalhado. O mesmo Termo também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram integralmente cumpridas pela empregadora.

#### **4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 02 (dois) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, e da **Notificação para Comprovação de Registro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**de Empregados – NCRE nº 4-2.374.769-0 (CÓPIA ANEXA).** A empregadora tomou conhecimento sobre a lavratura autos de infração e da NCRE por meio do **Termo de Ciência “VJ853G1X” (CÓPIA ANEXA).** Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

|    | Nº do AI     | Ementa   | Descrição                                                                                                                                                                       | Capitulação                                                                                                                             |
|----|--------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | 22.374.769-6 | 001955-0 | Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. | Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT. |
| 2. | 22.374.770-0 | 001923-2 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.                                                                                 | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.                           |

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no local fiscalizado, no momento da inspeção e **em relação às empregadas domésticas**, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2022.

